



PARECER TÉCNICO Nº 051/2020 – SISMAM

REQUERENTE: Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo - CONSEP

ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora de Fátima

Em vistoria à Avenida Nossa Senhora de Fátima em frente ao Supermercado Dalila, Bairro Nossa Senhora de Fátima, São Gotardo-MG, por solicitação do requerente, no dia 07 de agosto de 2020, foi constatado que existem no canteiro central 03 (três) árvores da espécie PALMEIRA REAL (Nome científico: *Roystonea regia*), dentre outros indivíduos. As árvores se encontram nas seguintes condições:

- i. São árvores de médio porte;
- ii. Estão em médio estágio de desenvolvimento;
- iii. Apresentam altura média de 4 - 5 metros;
- iv. Possuem médio volume de folhas;
- v. São de uma espécie indicada para a arborização urbana desde que seja feita uma manutenção adequada;
- vi. As espécies estão obstruindo o alcance da visão da câmera de segurança do local.

Dessa forma, o requerente solicitou a poda das 03 (três) árvores localizadas na Avenida Nossa Senhora de Fátima, esquina com Avenida Rui Barbosa, Bairro Nossa Senhora de Fátima alegando que o volume de galhos está interferindo na visibilidade do sistema de monitoramento Olho-Vivo e justificando a necessidade da poda de manutenção para dar maior segurança à região.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda das 03 (três) árvores de espécie PALMEIRA REAL** (Nome científico: *Roystonea regia*), localizadas na Avenida Nossa Senhora de Fátima, esquina com Avenida Rui Barbosa, Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, representada pelo secretário, Sr. César José Barbosa, está autorizada a realizar a poda das árvores mencionadas neste documento desde que respeitadas todos os parâmetros para o corte.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 10 de agosto de 2020.

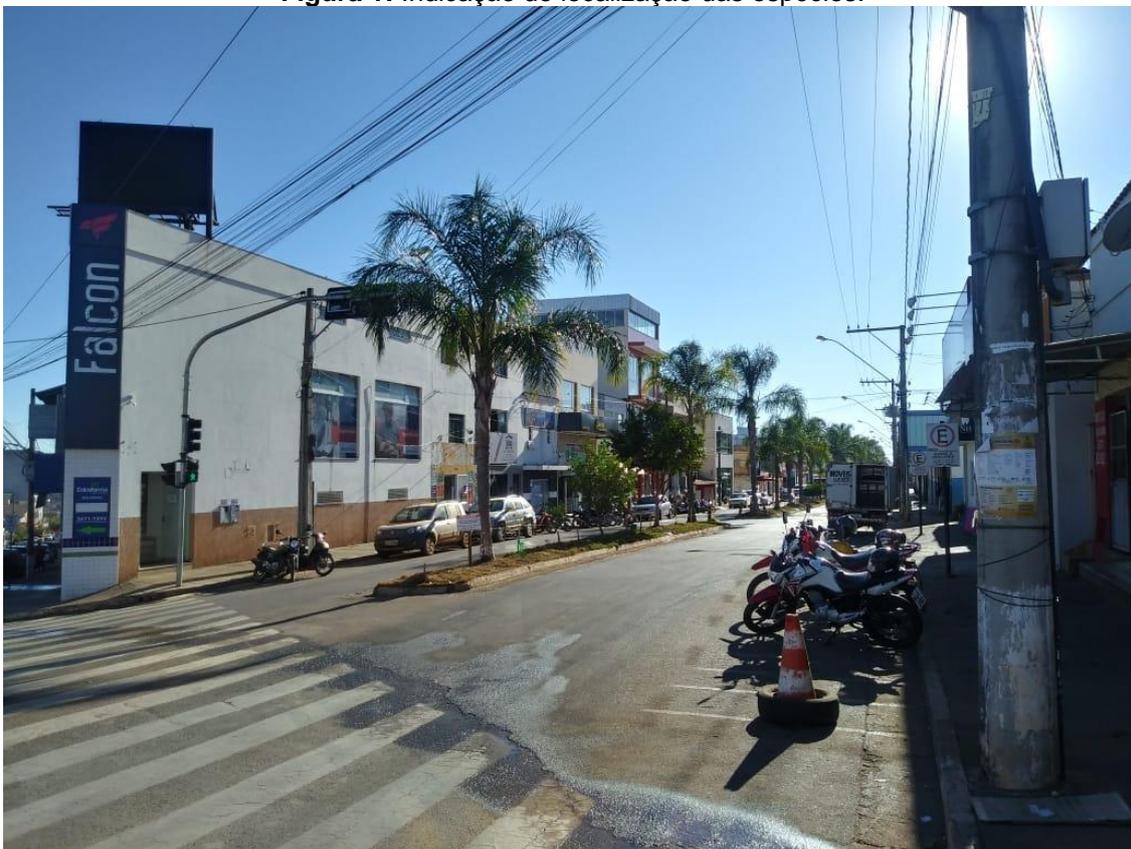
Leonardo Júnior de Souza
Fiscal Ambiental
Matrícula 11718

Thiago Braga Pinheiro
Fiscal Ambiental
Matrícula 11233



ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização das espécies.



Registro em 07/08/2020 pela equipe técnica do SISMAM.